

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.026 /

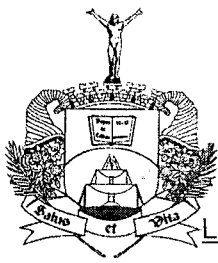
**“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE
CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2015, que estima a receita em R\$ 573.201.994,00, (quinhentos e setenta e três milhões, duzentos e um mil e novecentos e noventa e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

| | |
|---|------------------------------|
| 1.0 - RECEITAS CORRENTES | 593.297.755,00 |
| 1.1 - Receitas Tributária | 103.576.475,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuição | 12.072.743,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 5.039.525,00 |
| 1.4 - Receita Agropecuária | 0,00 |
| 1.5 - Receita Industrial | 0,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 49.726.681,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 367.257.798,38 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 53.474.845,00 |
| | |
| 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL | 15.694.239,00 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 14.285.000,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens | 21.000,00 |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos | 1.023.657,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 2.149.687,62 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 364.582,00 |
| | |
| CONTA REDUTORA DO FUNDEB | <u>-35.790.000,00</u> |
| | |
| SOMA RECEITA LÍQUIDO EXECUTIVO MUNICIPAL | <u>573.201.994,00</u> |



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

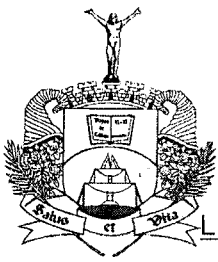
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.026 - fl. 2 /

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

| FUNÇÕES DE GOVERNO | |
|------------------------------|-----------------------|
| 01 – LEGISLATIVA | 15.337.000,00 |
| 02 – JUDICIÁRIA | 9.156.000,00 |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO | 68.425.321,00 |
| 05 – DEFESA NACIONAL | 27.100,00 |
| 06 – SEGURANÇA PÚBLICA | 103.700,00 |
| 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL | 30.726.217,00 |
| 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL | 4.300.000,00 |
| 10 – SAÚDE | 162.131.101,00 |
| 11 – TRABALHO | 9.852.600,00 |
| 12 – EDUCAÇÃO | 123.056.930,00 |
| 13 – CULTURA | 1.142.800,00 |
| 14 – DIREITOS DA CIDADANIA | 625.100,00 |
| 15 – URBANISMO | 26.985.000,00 |
| 16 – HABITAÇÃO | 554.000,00 |
| 17 – SANEAMENTO | 62.785.000,00 |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL | 2.054.825,00 |
| 20 – AGRICULTURA | 206.700,00 |
| 22 – INDÚSTRIA | 4.674.300,00 |
| 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS | 12.368.300,00 |
| 24 – COMUNICAÇÕES | 6.600,00 |
| 25 – ENERGIA | 0,00 |
| 26 – TRANSPORTE | 16.730.800,00 |
| 27 – DESPORTO E LAZER | 8.847.600,00 |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS | 12.105.000,00 |
| 29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.000.000,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 573.201.994,00 |

§ 1º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim discriminada:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

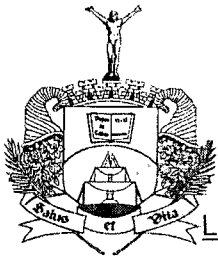
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.026 - fl. 3 /

| ENTIDADES DO MUNICÍPIO | R\$ |
|---|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS | 15.337.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS | 489.836.576,00 |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO | 51.000.000,00 |
| INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS | 13.020.893,00 |
| FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS | 2.008.025,00 |
| AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO | 1.999.500,00 |

§ 2º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição:

| Órgão/Descrição | Valor (em R\$) |
|--|----------------|
| Poder Legislativo/Administração Direta | |
| Câmara Municipal de Poços de Caldas | 15.337.000,00 |
| Poder Executivo/Administração Direta | 489.836.576,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | 2.028.400,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente | 5.582.991,00 |
| Procuradoria-Geral do Município | 12.807.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas | 38.422.400,00 |
| Secretaria Municipal da Fazenda | 14.105.600,00 |
| Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas | 39.084.300,00 |
| Secretaria Municipal de Serviços Públicos | 27.224.500,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 121.141.230,00 |
| Secretaria Municipal de Turismo e Cultura | 13.353.500,00 |
| Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | 8.847.600,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 162.129.101,00 |
| PROCON | 620.100,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho | 5.908.200,00 |
| Secretaria Municipal de Controle Interno | 780.230,00 |
| Secretaria Municipal de Comunicação Social | 3.948.700,00 |
| Secretaria Municipal de Promoção Social | 18.252.724,00 |
| Secretaria Municipal de Defesa Social | 14.600.000,00 |
| Reserva de Contingência | 1.000.000,00 |



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.026 - fl. 4 /

| | |
|---|-----------------------|
| Poder Executivo/Administração Indireta | |
| AME-Autarquia Municipal de Ensino | 1.999.500,00 |
| DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgoto | 51.000.000,00 |
| IASM-Instituto de Assistência aos Servidores Municipais | 13.020.893,00 |
| Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas | 2.008.025,00 |
| TOTAL da DESPESA | 573.201.994,00 |

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

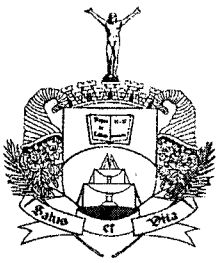
Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal, inclusive suas autarquias e fundações, autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- I. anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. utilizar o excesso de arrecadação, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. utilizar o superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Aplica-se ao Poder Legislativo o mesmo índice de 15% (quinze por cento) fixado no caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 6º. Mediante autorização legislativa específica, poderá o Poder Executivo ser autorizado a contratar operações de crédito, observado o disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos Municípios, no Art. 116 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas e nas leis autorizativas das operações de crédito.

Art. 7º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poços de Caldas, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.026 - fl. 5 /

autorizada a suplementar, mediante Ato Próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 5º desta lei, as dotações do Órgão, desde que o recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

Art. 8º. A dotação 02.12.02.10.301.1314.0108.33.50.4300-696 – Subvenção Social – ADEFIP fica suplementada em R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), visando a continuidade do Convênio nº 018/2014 da entidade com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos para atender à suplementação de que trata o caput deste artigo serão anulados parcialmente da seguinte dotação:

02.07.03.26.782.1301.1051.44.90.5100-318 – Obras e Instalações – Pavimentação.....R\$ 276.000,00

Art. 9º. Com o fim de atender aos requisitos do Programa Mais Educação, ficam criadas, na unidade Secretaria Municipal de Educação, as seguintes dotações:

02.09.02.12.361.1201.2867.339030 – Manutenção do PROMAE – Ensino

Fundamental (1º ao 9º ano).....R\$ 300.000,00

02.09.02.12.366.1201.2868.339030 – Manutenção do PROMAE – EJA Educação

de Jovens e Adultos.....R\$ 20.000,00

02.09.02.12.362.1201.2869.339030 – Manutenção do PROMAE – Ensino Médio.....R\$ 20.000,00

02.09.02.12.362.1201.2870.339030 – Manutenção do PROMAE AEE – Atendimento

Educacional Especializado – Ensino Médio.....R\$ 1.000,00

02.09.02.12.361.1201.2871.339030 – Manutenção do PROMAE AEE – Atendimento

Educacional Especializado (1º ao 9º ano).....R\$ 10.000,00

02.09.02.12.365.1201.2872.339030 – Manutenção PROMAE AEE – Atendimento

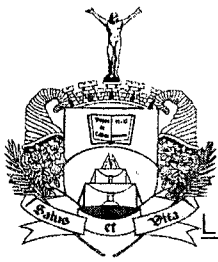
Educacional Especializado – Escolas Regulares...R\$ 1.000,00

02.09.02.12.365.1201.2872.339030 – Manutenção do PROMAE Educação Integral –

Programa Mais Educação.....R\$ 200.000,00

Total.....R\$ 552.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários para a criação das dotações a que se refere o caput deste artigo serão provenientes da anulação parcial da dotação 02.09.03.12.361.1301.2106.3390.3900 – 457 – Outros Serviços de Terceiros – PJ....R\$ 552.000,00.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.026 - fl. 6 /

Art. 10. A fim de assegurar a realização desse importante evento turístico em nosso Município no exercício de 2015, fica criada a dotação 02.10.05.23.695.1303.33.50.41 – Contribuições – CLUBE DO AUTOMÓVEL ANTIGO DE POÇOS DE CALDAS, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a criação da dotação a que se refere o caput deste artigo serão anulados parcialmente da seguinte dotação:

02.10.05.23.695.1303.2185.33.90.3900-609 - Promoção de Eventos Turísticos.....R\$ 70.000,00

Art. 11. Para os efeitos da Resolução nº 797, de 18/09/2014, que “Cria, no âmbito da Câmara Municipal, a Biblioteca do Poder Legislativo de Poços de Caldas e dá outras providências”, fica criada, no Orçamento 2015, a Atividade 8027 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo – Biblioteca, com as seguintes dotações orçamentárias:

01.01.006.01.031.0001.8.021.3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

01.01.006.02.031.0001.8.021.3.3.90.36 - Outros Serv. Terceiros P. Física.....R\$ 2.000,00

01.01.006.01.031.0001.8.021.3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros P. Jurídica.....R\$ 4.000,00

01.01.006.01.031.0001.8.021.4.4.90.52 - Equip. e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 30.000,00

Parágrafo único. Os recursos para atender à criação das dotações discriminadas no caput serão anulados parcialmente da seguinte dotação:

01.07.00.01.122.0002.3001.4.4.90.51.00-66 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2014.


ELOÍSI DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº _____, de ____/____/2014.